Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR GUGA PET – PP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026
AUTORIA: VEREADOR GUGA PET – PP

Institui o Programa Municipal de Proteção à Fauna Silvestre no âmbito do Município de João Pessoa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção à Fauna Silvestre, com o objetivo de garantir a conservação da biodiversidade, o manejo adequado e a segurança dos animais silvestres no território do Município de João Pessoa.

Art. 2º O Programa reger-se-á pelos seguintes eixos e diretrizes:

I – Atendimento às exigências legais de proteção à fauna silvestre Fica determinada a observância obrigatória da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), da Lei Estadual pertinente e das normas do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), sendo vedada qualquer ação ou omissão que contrarie a proteção legal à fauna.

II – Conservação da vegetação, recuperação de áreas degradadas e consolidação de corredores ecológicos.. III – Circulação segura de animais silvestres em construções lineares Serão exigidos, nas obras de rodovias, ferrovias, canais, cercas, muros ou qualquer empreendimento linear público ou privado, mecanismos que assegurem a transposição não letal da fauna silvestre, tais como passagens de fauna (ecodutos, pontes verdes, túneis) e sinalização específica.

IV – Integração dos serviços de normatização, fiscalização e manejo O Município buscará integrar seus agentes ambientais com a Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), Ibama, polícias militar e civil especializadas (Batalhão de Polícia Ambiental) e demais entes, para unificar critérios normativos e otimizar a fiscalização e o manejo da fauna.

V – Inventário da fauna silvestre local O Executivo Municipal promoverá, a cada 5 (cinco) anos, ou conforme disponibilidade técnica, um inventário amplo da fauna silvestre em áreas urbanas, periurbanas e de remanescentes florestais (ex.: Mata do Buraquinho, Parque Arruda Câmara – Bica), com identificação de espécies, abundância, distribuição e status de conservação.

VI – Parcerias e convênios Fica autorizada a celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com universidades, organizações não governamentais ambientalistas e iniciativa privada para execução das ações do Programa.

VII – Planos de manejo de fauna para espécies ameaçadas Deverão ser elaborados planos de manejo específicos para espécies ameaçadas de extinção que ocorram no território municipal, com medidas de proteção de habitats, monitoramento populacional e ações de desaceleração de declínios populacionais.

VIII – Combate ao tráfico de animais silvestres O Município, no âmbito de sua competência suplementar, apoiará ações de inteligência, fiscalização e campanhas educativas permanentes contra o comércio ilegal de animais silvestres, inclusive nos mercados públicos, feiras livres, plataformas digitais e estradas de acesso.

IX – Coibição da caça e pesca predatórias e sobrexploração de espécies Serão implementados programas de fiscalização e educação ambiental para reprimir a caça profissional ou amadora, a pesca em período de defeso sem autorização, o uso de petrechos proibidos e a captura excessiva de espécies silvestres, observada a legislação federal e estadual.

X – Colaboração com a rede mundial de conservação da biodiversidade O Município poderá alinhar suas ações a acordos internacionais (como a Convenção sobre Diversidade

Biológica – CDB) e a redes como a União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), compartilhando boas práticas e dados sobre a fauna local.

XI – Fomento a centros de manejo de animais silvestres (CETAS ou similares) Será estimulada, conforme peculiaridades de cada região administrativa de João Pessoa, a implantação de centros de triagem, reabilitação e destinação de animais silvestres, incluindo unidades de apoio em zonas de maior incidência de atropelamentos ou resgates.

Art. 3º Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá instituir um Comitê Gestor, de caráter consultivo e propositivo, composto por representantes das secretarias municipais de meio ambiente, saúde (controle de zoonoses), educação, defesa civil, além de instituições científicas e sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município captar recursos de fundos estaduais, federais, multas ambientais e doações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 14 de Maio de 2026.

Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR GUGA PET – PP

JUSTIFICATIVA:

João Pessoa concentra relevantes remanescentes de Mata Atlântica e elevada biodiversidade. No entanto, a expansão urbana, os atropelamentos de fauna em vias que cortam as áreas urbanas da cidade, o tráfico de animais silvestres e a falta de centros de manejo municipais ameaçam a fauna local. O presente Projeto de Lei consolida instrumentos legais modernos (corredores ecológicos, inventários, planos de manejo, integração institucional) e atende ao disposto no art. 225 da Constituição Federal, conferindo ao município um papel ativo na proteção da fauna, na educação ambiental e na gestão compartilhada da biodiversidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 14 de Maio de 2026.

Carlos Gustavo Gomes de Oliveira